



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DO LM
Em, 16 / 12 / 2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.573

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre temperatura adequada nas salas de aula das Unidades de Ensino do município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter temperatura adequada nas salas de aula das Unidades de ensino do município de Vitória, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único. O índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre 20°C e 23°C (vinte e vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 1456/2010 - CMV
/Isa

PROJETO DE LEI Nº: 57/10

PROCESSO Nº: 1456/10

AUTOR: Fabício Gandini